

PARECER DE CUSTOS Nº 30/2018

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos
DATA: 03 de Dezembro de 2018
ASSUNTO: Parecer de Custo do Processo Nº59530.001669/2017-20

1. OBJETIVO

Emitir parecer de custo à proposta financeira apresentada pela empresa “KAY Serviços e Conservação Eireli” (CNPJ: 21.746.218/0001-60), referente ao Edital nº 13/2018, repetição de Pregão Eletrônico, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do CIRPA Bebedouro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª SR da Codevasf, inserida no processo nº 59530.001669/2017-20.

2. ANÁLISE

Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da PROPOSTA FINANCEIRA acostada às fls. 1727 a 1739, sobre a qual se observa:

- 2.1. Na planilha de “Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual”, nas categorias “Servente” e “Encarregado”, observa-se que a empresa não observou o item 5.1 do Edital, que diz “...a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, **com observância aos preços máximos unitários e global**, orçados pela Codevasf,...”; assim, no “MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS”, a empresa apresentou em sua proposta o custo mensal de R\$ 10,42 para o item “Uniformes” e R\$ 44,21 para o item “Materiais de Limpeza (Servente)”. O valor apresentado pela Codevasf foi de R\$ 4,75 para “Uniformes” e R\$ 39,47 para “Materiais de Limpeza (Servente)”, conforme planilhas publicadas.
- 2.2. Apesar da observação de dispensa do Subitem “E – Seguro de Vida, Invalidez e Funeral”, no Item 2 – Benefícios Mensais e Diários, Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários nas planilhas publicadas pela Codevasf, a licitante acrescentou a despesa em sua composição.
- 2.3. A licitante reduziu os encargos sociais e trabalhistas no Módulo 4, mesmo sem ser optante do Simples Nacional, e sem anexar as devidas comprovações dos percentuais adotados, gerando dúvidas a respeito do cumprimento dos mesmos.

Sendo assim, tendo em vistas as inconformidades descritas, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.

3. CONCLUSÃO

De acordo com o apresentado no item “2. Análise”, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.